

ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Pacajá

´´Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ´´

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022.

OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, carrinho de transporte de cilindro, válvula reguladora de oxigênio, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA.

EMENTA: Direito Administrativo. Fundo Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônico – Parecer Jurídico.

PARECER - ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo administrativo nº **003/2022**, ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, carrinho de transporte de cilindro, válvula reguladora de oxigênio, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá/PA

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório, para cumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 38, da Lei das Licitações.

1. **Do relatório:** e Respeito com o nosso povo.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessa, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão.

A fase interna foi encaminhada ao Departamento de Licitações e Contratos, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Sugeriu o Pregoeiro que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, justificando que o objeto é de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 10.520/02.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Eletrônico, para atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal, as quais ora são submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pacajá.



ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Pacajá

"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"

2. Da análise da escolha da modalidade:

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Eletrônico para atender ao interesse da Secretaria interessada, há que se registrar algumas considerações.

O Decreto nº 10.024/19, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, dispõe em síntese que: "Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns...".

Constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta,

Entendemos que seja mais vantajoso para o Município efetuar a licitação com vistas a realizar o registro de preços, tendo em vista a imprevisibilidade do montante total a ser efetivado durante o período contratual, o qual poderá ficar aquém ou além da estimativa da Secretaria interessada.

Não obstante, orientamos apenas o Pregoeiro e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma imediata a partir da sua publicações de praxe.

3. Da análise da minuta do edital:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas



ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Pacajá

''Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo ''

e julgamento de recursos, pelo que está assessoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Eletrônico para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, não existindo óbice para o prosseguimento do processo licitatório.

Contudo, alerta esta Assessoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Pelo exposto, em conformidade com os interesses da Administração Pública e nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica em manifestação, pugna, pela aprovação da minuta do edital e demais anexos.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 16 de fevereiro de 2022.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492